



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

Ofício nº. 026/2011

De: Presidência da Câmara Municipal

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento (faz)

Data: 18/05/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias as seguintes proposições:

✓ Autógrafo do Projeto 013/2011 que “Declara e reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores familiares da Serra das Minas e Região - AGRIFAM”.

✓ Autógrafo do Projeto 014/2011 que “Dispõe sobre regulamento de Loteamentos e Terrenos Urbanos no Município de Natércia e da outras providencias”.

✓ Emenda Aditiva do Projeto 014/2011 que “Dispõe sobre regulamento de Loteamentos e Terrenos Urbanos no Município de Natércia e da outras providencias”.

✓ Autógrafo do Projeto nº. 015/2011 que “Concede apoio financeiro a atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades esportivas, olímpicas e paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro (COB) – Bolsa-Atleta -.”



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19

✓ Autógrafo do Projeto de Lei 016/2011 “Altera os valores do anexo da lei nº 975/06 de 18 de abril de 2006”.

Na oportunidade, renovo meus protestos de respeito e consideração.

LEONARDO BARRETO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Natércia

Exmo. Sr..
JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NATÉRCIA - MG

*Recebi
Romário Faustino
18.05.11*



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 015/ 2011

“CONCEDE APOIO FINANCEIRO A ATLETAS PRATICANTES DO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO EM MODALIDADES ESPORTIVAS, OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS VINCULADAS AO COMITÊ OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO BRASILEIRO (COB) – BOLSA-ATLETA -.”

O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica O Poder Executivo autorizado a conceder “Bolsa-Atleta” a Praticantes do Esporte de Alto Rendimento em Modalidades Esportivas Olímpicas Paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro (COB).

Art. 2º. Poderão pleitear a concessão da bolsa, os Atletas de reconhecido destaque, referendado por histórico de resultados ou situação no “Ranking” estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade e que residam no município de Natércia (MG).

Art. 3º. O recurso nomeado “Bolsa-Atleta” será concedido em três categorias, não cumulativas:

§ 1º - Destaque no nível estadual: atletas em plena atividade esportiva, que tenham obtido um dos três primeiros lugares em pelo menos duas competições de nível estadual, olímpicas ou paraolímpicas.

§ 2º - Destaque no nível nacional: atletas que tenham participado de evento ou competição de nível nacional e apresentado bons resultados.

§ 3º - Destaque no nível internacional: atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva e representado o país em evento esportivo olímpico ou paraolímpico no exterior.

§ 4º - A “Bolsa-Atleta” consiste em uma quantia em dinheiro paga diretamente ao atleta residente no Município de Natércia (MG), da seguinte grandeza:

I – Categoria destaque de Nível Estadual: Valor máximo anual de R\$ 2.000 (dois mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 05 (cinco) bolsas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21

II - Categoria destaque de Nível Nacional: Valor máximo anual de R\$ 3.000 (três mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 04 (quatro) bolsas.

III - Categoria destaque de Nível Internacional: Valor máximo anual de R\$ 4.000 (quatro mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 03 (três) bolsas.

Art. 4º. A concessão do "Bolsa-Atleta" não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Para Pleitear a concessão da "Bolsa Atleta", o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

II - Estar em plena atividade esportiva;

III - Ter participado de competição esportivas no ano imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão da "Bolsa Atleta", comprovado mediante a apresentação de documentos oficiais da Federação ou Confederação.

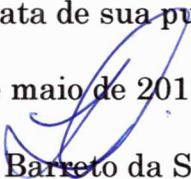
Art. 6º. Os requerimentos de concessão da "Bolsa-Atleta" devem ser enviados e submetidos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º. O Chefe do Executivo designará uma Comissão, constituída por no mínimo 03 (três) servidores municipais, que conjuntamente com o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, decidirá sobre o deferimento das bolsas.

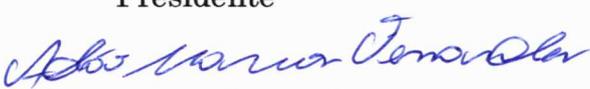
Art. 8º. As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.

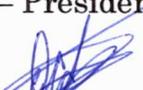

Leonardo Barreto da Silva

Presidente



Adão Marcos Fernandes

Vice – Presidente


Odair Claudinei da Silva

Secretário